



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR FABÃO DA HABITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTÓCOLO  
N.º 2408/2019  
DATA: 27 / 08 / 19  
ASS.: 

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO N.º 102 /2019**

**SEJA DISPONIBILIZADO NAS UNIDADES DE SAÚDE, OS EXAMES ADMISSIONAL, DEMISSIONAL E PERÍODICO PARA PESSOAS QUE PRECISEM APRESENTAR PARA EFETIVAR A VAGA DE EMPREGO PLEITIADA OU PERMANECEREM NO EMPREGO.**

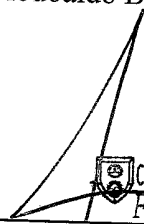
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo encarregado de subsidiar meios que o município que precisar emitir o exame admissional, demissional e periódico para fins trabalhistas, seja atendido em qualquer unidade de saúde do município da Serra.

**Art. 2º** - Para os fins da Lei proposta, considera-se laudo admissional ou demissional o documento que comprove que a pessoa está saudavelmente apta a exercer qualquer atividade empregatícia, já

**Art. 3º** - Seja atendido em unidade de saúde em caráter prioritário visando o tempo estipulado pela empresa, dentro das atribuições do SUS, com o médico clínico geral.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 28 de maio de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Fábio de Souza Rosa  
VEREADOR  
**FABÃO DA HABITAÇÃO**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR FABÃO DA HABITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

Muitas pessoas vem enfrentando desemprego ou demissões dentro do âmbito nacional. Em nosso município não é diferente. Com isso muito é exigido do trabalhador, que muitas vezes tem que arcar com as custas deste procedimentos.

Na Constituição Federal fala sobre a relação do SUS com o cuidado e proteção dos trabalhadores:

“Art. 200 – Ao sistema único de saúde (SUS) compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.”

Na mesma esteira, a Lei 8.080 / 1990 (Lei Orgânica de Saúde – que fala sobre o SUS e suas atribuições, com base nos Artigos 196 – 200 da Constituição Federal), assim coloca:

“Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I – a execução de ações:

(c) de saúde do trabalhador.”

E prossegue:

“Art. 6º, § 3º: Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:

V – informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitadas os preceitos da ética profissional.”

Dentro da CLT (Consolidação das leis Trabalhistas), com a combinação dos artigos 157 e 168,



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR FABÃO DA HABITAÇÃO**

“Art. 157 – Cabe às empresas:

I – cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho.”

“Art. 168 – Será obrigatório exame médico, por conta do empregador, nas condições estabelecidas neste artigo e nas instruções complementares a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho:

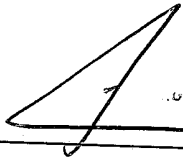
I – a admissão;

II – na demissão;

III – periodicamente.”

Com tudo, nos termos apresentados, se faz necessário a inclusão desta lei para que aos trabalhadores seja garantido o direito de fazer os exames admissional, demissional ou periódico nas unidades de saúde, sem que para isso gere custo para o mesmo.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação deste projeto de lei.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Fabão da Habitação  
Vereador

**FABÃO DA HABITAÇÃO**  
**VEREADOR**